



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

**DECRETO Nº 1.734, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

**Regulamenta novas medidas de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, no Município de Itaguara/MG para os estabelecimentos comerciais como bares, pesque e pague, lanchonetes com características afins de bares e restaurantes, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaguara, no uso de atribuição que lhe confere o art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como, nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes,

**CONSIDERANDO** que o Município mantém-se enquadrado na “onda vermelha” do “Plano Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** a última atualização do Protocolo Minas Consciente - Versão 3.7- 03/06/2021 que aprovou a reclassificação das fases de funcionamento das atividades econômicas do Município de Itaguara.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento dos bares, pesque e pague, lanchonetes com características afins de bares, restaurantes, para consumo interno até às 22 horas, após esse horário somente é permitido na modalidade delivery, mantendo o acesso fechado a clientes.

**Parágrafo único.** Deverão realizar suas atividades operando com as seguintes medidas sanitárias:

I - manter no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, se possível da mesma família;

II - a ocupação dos estabelecimentos comerciais descritos no caput deverá ser de acordo com a Tabela de Capacidade máxima de pessoas indicadas no Relatório de Departamento de Engenharia e Arquitetura, ficando proibida aglomeração;

III - obrigatoriedade de todos os funcionários usarem máscaras;

IV - distanciamento social e disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes;

V - os bares que colocam mesas no passeio seguirão as determinações impostas pela Equipe de Fiscalização;

VI - os restaurantes às margens das Rodovias (Federais e Estaduais) possuem horário diferenciado, sendo proibida a venda de bebida alcoólica para consumo interno no estabelecimento após o horário de 22 horas.

VII - após o horário de 22 horas não poderá ocorrer aglomeração nas portas e adjacências dos estabelecimentos comerciais descritos no caput deste artigo.

**Art. 2º** As permissões previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento caso ocorra descumprimento das normas sanitárias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal de nº 1.730, de 27 de maio de 2021.

Itaguara/MG, 18 de junho de 2021.

  
**GERALDO DONIZETE DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura  
Período 18/06/2021  
Visto [assinatura]